

termos do art. 1.026 do mesmo diploma, sem prejuízo de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso. Havendo recurso hábil, tempestivo e suficientemente preparado (se for o caso), fica expressamente recebido no efeito devolutivo, consoante art. 43, da Lei nº 9.099/95. Neste caso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal e, decorrido o prazo, remetam-se os autos para distribuição a uma das turmas recursais, com as cautelas de praxe. Para fins recursais, deverão ser recolhidas as custas, na forma legal, sob pena de deserção. Em caso de requerimento dos benefícios da justiça gratuita, o seu deferimento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem a insuficiência de recursos (contracheque, declaração de Imposto de Renda, dentre outros), os quais devem acompanhar a petição de interposição de recurso. Sem custas nem honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.P. I.

PROCESSO N.º: 0016441-33.2026.8.05.0001

AUTORES: ERIVALDO ROCHA MOURA
RÉUS: NADIA DOS SANTOS REIS

SENTENÇA...Por tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido autoral, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte acionada, NADIA DOS SANTOS REIS, a pagar à parte acionante, ERIVALDO ROCHA MOURA, a quantia de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), a título de indenização pelos danos materiais suportados, em razão da ocorrência de trânsito, acrescida de correção monetária pelo IPCA a partir do efetivo prejuízo/desembolso (Súmula 43/STJ) e de juros calculados conforme a taxa SELIC, deduzido a partir do evento danoso (31/10/2025). Caso a parte devedora, desde já intimada para efetuar o pagamento da condenação, não o realize no prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, conforme dispõe o art. 523 do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação. Advirtam-se às partes que eventuais embargos de declaração, interpostos sem a estrita observância das hipóteses de cabimento previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ou destinados a rediscutir matéria já apreciada, serão considerados manifestamente protelatórios, e a parte acionante será sancionada, nos termos do art. 1.026 do mesmo diploma, sem prejuízo de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, quando for o caso. Havendo recurso hábil, tempestivo e suficientemente preparado (se for o caso), fica expressamente recebido no efeito devolutivo, consoante art. 43, da Lei nº 9.099/95. Neste caso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal e, decorrido o prazo, remetam-se os autos para distribuição a uma das turmas recursais, com as cautelas de praxe. Para fins recursais, deverão ser recolhidas as custas, na forma legal, sob pena de deserção. Em caso de requerimento dos benefícios da justiça gratuita, o seu deferimento fica condicionado à apresentação de documentos que comprovem a insuficiência de recursos (contracheque, declaração de Imposto de Renda, dentre outros), os quais devem acompanhar a petição de interposição de recurso. Sem custas nem honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. I.

PROCESSO Nº: 0142075-73.2025.8.05.0001

AUTOR(ES): CRISTIANO PINTO MENEZES - Adv. Dra. SANDRA QUESIA DE SOUZA COSTA PORTO, OAB/BA. 19872

RÉ(U)(S):
DEIVISON SANTANA SILVA
NADSON DO CARMO CRUZ

Fica intimada a parte executada, para, querendo, embargue a penhora on-line realizada no prazo de 15 dias.

TURMAS RECURSAIS

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

SESSÃO DE JULGAMENTO

Ata da Sessão Ordinária da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais, realizada em 8 de julho de 2026, às 15 horas, na Sala de Sessão 02, de forma presencial, facultada a participação por videoconferência para a realização das sustentações orais. Presidente: Desembargador Raimundo Nonato Borges Braga. Presentes os Juízes de Direito integrantes da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais: Doutora Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Doutora Maria Auxiliadora Sobral Leite, Doutora Ivana Carvalho Silva Fernandes, Doutora Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, Doutora Mariah Meirelles de Fonseca e Doutor Marcon Roubert da Silva. Secretária-Geral das Turmas Recursais e da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência: Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio. Secretária da sessão: Aline Assunção Soares Moura Costa. Auxiliar de sessão: Cláudia Regina Lopes Cardoso Melo. Operador de som e vídeo: Alan Fraga. A sessão foi aberta às 15 horas. Foram incluídos em pauta presencial dois incidentes, cujos pedidos de sustentação oral haviam sido regularmente formulados por ocasião do julgamento em plenário virtual. Não houve incidentes retirados ou adiados, pedidos de preferência, pedidos de vista, inversão de pauta, intervalos, impedimentos, substituições ou outras ocorrências relevantes. Foram julgados dois incidentes, ambos por decisão unânime.

JULGAMENTOS DA PAUTA DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS: 8001611-26.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Tabata Sudre Queiroz. Requeridas: Sul América Seguro Saúde S.A. e Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. Relatora: Juíza Mariah Meirelles de Fonseca. Julgadores: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno, Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Car-

valho Silva Fernandes, Juíza Martha Cavalcanti Silva de Oliveira e Juiz Marcon Roubert da Silva. Realizou sustentação oral, presencialmente, pela Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., a advogada Ariane Gama Leal Araújo, OAB/BA nº 59.994. O incidente versou sobre a pretensão de majoração da indenização por danos morais fixada em razão da negativa de cobertura de procedimento emergencial de cerclagem uterina, sob alegação de carência contratual. Decisão: rejeitada a preliminar de intempestividade, conheceu-se do incidente e negou-se-lhe provimento, à unanimidade. 8000498-37.2025.8.05.9000 – Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível. Requerente: Salvador Norte Incorporação SPE Ltda. Requerido: Anísio dos Santos Amparo. Relatora: Juíza Sandra Sousa do Nascimento Moreno. Julgadores: Juíza Maria Auxiliadora Sobral Leite, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, Juíza Martha Cavalcanti Silva de Oliveira, Juíza Mariah Meirelles de Fonseca e Juiz Marcon Roubert da Silva. Realizou sustentação oral, por videoconferência, pela Salvador Norte Incorporação SPE Ltda., a advogada Joyce França Oliveira, OAB/BA nº 70.117. O incidente versou sobre a possibilidade de cumulação de lucros cessantes com cláusula penal moratória em decorrência do atraso na entrega de imóvel adquirido na planta, à luz do Tema Repetitivo nº 970 do Superior Tribunal de Justiça. Decisão: incidente prejudicado, à unanimidade.

O Presidente comunicou que a próxima sessão de julgamento da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência ocorrerá no dia 9 de setembro de 2026. Na sequência, o Desembargador Presidente externou seus votos de agradecimento pela acolhida nesta primeira sessão por ele presidida, afirmando que se empenhará ao máximo para sistematizar os julgamentos, fomentar o diálogo entre as Turmas Recursais e os Juizes que atuam nas Varas e dar transparência aos entendimentos das Turmas Recursais. Agradeceu a todos pela paciência, considerando que alguns integrantes também estão se ajustando à atuação na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência e que, embora já esteja no Tribunal, ainda se encontra em fase de adaptação, por se tratar de uma sistemática de vida diferente. Por fim, declarou ter certeza de que todos saberão aproveitar as oportunidades que surgirão e farão o melhor encaminhamento possível no órgão. Agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. A sessão foi encerrada às 15h40. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata por Naira Cristine Tourinho Oliveira Sampaio, Secretária-Geral das Turmas Recursais e da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência. Salvador, 8 de julho de 2026.

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente

Av. Ulysses Guimarães, nº 1469, térreo do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 40.301-110

Salvador - BA - Telefone: (71) 3460-8092 - E-mail: salvador1vespcrifjuv@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 8226438-51.2025.8.05.0001

Classe – Assunto: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CRIMINAL (11793) - [Estupro de vulnerável, Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente]

Polo Ativo: REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Polo Passivo: FABIO RODRIGUES BRUNO DA SILVA

URGENTE – AUDIÊNCIA – CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

DE ORDEM da Juíza da 1ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente desta Comarca Salvador, Estado da Bahia, Marianan Deiró de Santana Brandão, Juíza de Direito em Substituição na forma da Lei.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, que proceda a Intimação da pessoa abaixo nominada para comparecer a este Juízo, no dia e hora abaixo indicados a fim de participar da audiência, devendo o Oficial de Justiça, além do mandado, entregar à vítima a cartilha de Depoimento Especial encaminhada com o mandado de intimação devendo, ainda, o Sr. Oficial de Justiça anotar os contatos telefônicos e/ou e-mails do intimado(a), a fim de viabilizar futuras intimações.

Caso seja necessário, deve o Oficial de Justiça proceder à intimação com hora certa, nos termos dos artigos 362. e 370 do CPP. Nos termos do art. 7º, I do ato normativo, n.º 05 de 14/03/2023, fica o Oficial de Justiça expressamente autorizado a realizar a comunicação por meio eletrônico.

AUDIÊNCIA: Instrução e Julgamento

DATA: 08/07/2026, às 10:30h

LOCAL DE COMPARECIMENTO: Av. Ulysses Guimarães, Térreo do Fórum Criminal, sala 10, 1ª Vara dos Feitos Relativos a Crimes Contra Criança e o Adolescente. Sussuarana – CEP 41213-000, Salvador-Ba.

VÍTIMA A SER INTIMADA: BRUNA SANTOS DA SILVA (Vítima), brasileira, natural de Salvador-Ba, nascida em 20/03/1999, filha Ana Cláudia Rocha dos Santos, residente na Rua Equador, Quadra 06, casa nº 11, Lobato/ Nesta, CEP 40471-030. Tel. (71) 98755-0781. Ponto de referência: próximo a Creche Monsenhor Luiji Jiussane.

Ciente: _____.

Favor, indicar telefone de contato: _____.

e-mail: _____.